



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA L.P.B. COVALO - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.490/0001-69, sediada na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por sua Secretária a Sr.ª **Betania Nunes Maciel Fonseca**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG nº 161818 SSP/TO e CPF nº 798.922.641-34, residente e domiciliado à Av. 2, Quadra 20, Lote 02, Jardim Tocantins, Gurupi – TO.

CONTRATADA: L.P.B. COVALO – ME – ICOGESP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.543.642/0001-30, com sede na Quadra 106 Norte, Avenida JK, Lote 01, Sala 102, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-044, na cidade de Palmas – TO, telefone: (63) 3215-0357 / 98445-4532, neste ato representada pela Sr.ª **LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 860.106.971-15, RG. nº 277.398 2ª via SSP/TO, residente e domiciliada na Quadra 212 Norte, Alameda 06, Lote 34, Plano Diretor Norte, CEP: 77006.312, Palmas – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O presente tem por objeto a **contratação de empresa para oferecer curso de capacitação e treinamento na área de licitação com ênfase na elaboração de termo de referência**, a ser realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2018, totalizando uma carga horária de 18 (dezoito) horas, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 2018013927, Inexigibilidade nº 045/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 963/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.

3.6 Fornecer aos profissionais que prestarão os serviços, local e todos os equipamentos necessários conforme legislação.



3.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços.

3.8 Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

3.9 Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.10 Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Administração, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias 16 e 17 de agosto de 2018**.

5.2 O curso terá carga horária total de **18 (dezoito) horas**, mas, poderá se estender a critério da (do) empresa, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a)** falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos;
- b)** ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, correspondendo a 07 (sete) inscrições, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do curso. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Administração e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Zelfa Mariano Paiva Dias Jesus**, Agente Administrativo, telefone: (63) 3301-4311, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 11.1102.04.122.0442.2011**, elemento de despesa **3.3.90.39**, fonte de recurso **010**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.
- IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

17.543.642/0001-30

L.P.B COVALO - ME

(63) 3215-0357 / 99283-8298

icoges@icogesp.com.br

QD 186 NORTE, AV JK, CONJ. 01, LT. 24, SALA 103

CEP 77.006-044 Palmas - TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Betania Nunes Maciel Fonseca

L.P.B. COVALO - ME - ICOGESP
Lidiana Pereira Barros Covalo

Testemunhas:

1)

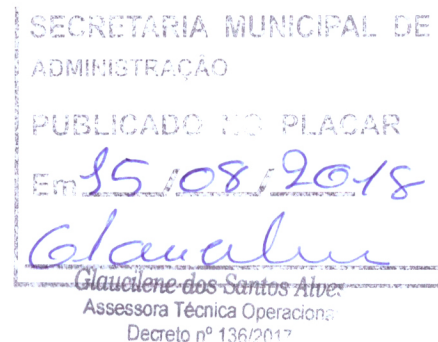
CPF nº 278926891-68

2)

CPF nº 01268604160



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PORTARIA Nº. 963/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para contratação de empresa para oferecer curso de capacitação e treinamento na área de licitação com ênfase na elaboração de termo de referência, a ser realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO o art. 25, II, da lei 8.666/93 que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 2018013927,

DECIDE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da empresa **L.P.B. COVALO - ME - ICOGESP**, CNPJ sob o nº 17.543.642/0001-30, com sede na Quadra 106 Norte, Avenida JK, Lote 01, Sala 102, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, oferecer curso de capacitação e treinamento na área de licitação com ênfase na elaboração de termo de referência, a ser realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2018, **no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

Art. 4º As publicações de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial, serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo poderão ser remuneradas e os rendimentos deverão ser revertidos ao tesouro municipal, na forma em que dispuser Decreto do Chefe do Executivo

Art. 5º O Diário Oficial do Município de Goiatins será editado, se necessário, diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária.

Art. 6º Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Goiatins/TO, por meio do qual será publicado o Diário.

Art. 7º As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

ANTONIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA
Prefeito Municipal

GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2018

Processo administrativo nº 2018013927. Inexigibilidade nº 045/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 963/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio da Secretaria de Administração, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e L.P.B. COVALO - ME - ICOGESP, CNPJ nº 17.543.642/0001-30. OBJETO: contratação de empresa para oferecer curso de capacitação e treinamento na área de licitação com ênfase na elaboração de termo de referência. DOTAÇÃO: 11.1102.04.122.0442.2011. Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 15/08/2018.

Betania Nunes Maciel Fonseca
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA-TO torna público que fará realizar nas dependências desta Prefeitura, à Rua Castelo Branco, Centro, Juarina-TO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP, Nº 010/2018 Abertura dia 06/09/2018, às 09:00h, LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO POR KM RODADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM LOTAÇÃO DE NO MÍNIMO 42 PESSOAS PARA A PREFEITURA DE JUARINA-TO.

O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal desta Cidade no endereço acima mencionado. Mais informações estarão disponíveis pelos telefones: 0XX63 3434-1240.

Juarina - TO, 22 de Agosto de 2018.

Vera Lúcia Rodrigues de Sousa Alves
Pregoeira

PARAÍSO DO TOCANTINS

REAVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial (SRP) nº 011/2018: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Mortuárias (Adulto e Infantil) e traslado. Data de abertura: 11/09/2018 - às 14:00 horas. Retirada de Edital: site www.paraíso.to.gov.br. Horário de Expediente: das 12:00 às 18:00 horas. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 27/08/2018.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 002/2018: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de cobertura de quadra poliesportiva e, reforma da quadra existente da Escola Municipal Irmã Julita. Data de abertura: 14/09/2018 - às 14:00 horas. Retirada de Edital: site www.paraíso.to.gov.br. Horário de Expediente: das 12:00 às 18:00 horas. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 27/08/2018.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 005/2018: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica urbana no município de Paraíso (estacionamento do Estádio Antônio Damião, Setor Santa Clara). Data de abertura: 13/09/2018 - às 14:00 horas. Retirada de Edital: site www.paraíso.to.gov.br. Horário de Expediente: das 12:00 às 18:00 horas. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 27/08/2018.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

PEIXE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 011/2018/PP08 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

OBJETO: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisição de Materiais de Limpeza, higiene, Utensílios domésticos e Gêneros Alimentícios.

Tendo em vista o Relatório de Julgamento, do Pregoeiro e Equipe de Apoio, considerando que o processo se formalizou com a observância das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação as empresas: PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.097.727/0001-03, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 56.336,65 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), a empresa BRISA CORP. EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.789.197/0001-05, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 135.564,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), e a empresa C. A BEZERRA ALCANTARA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.987.395/0001-00, vencedora dos itens com a proposta no valor de: R\$ 208.168,64 (duzentos e oito mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Peixe - TO, 20 de Agosto de 2018.

José Augusto Bezerra Lopes
Prefeito Municipal